



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/10/2025. Publicação: 30/10/2025. Nº 208/2025.

ISSN 2764-8060

- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Maranhão, solicitando resposta aos quesitos constantes do despacho proferido nos autos deste procedimento.

Cumpre-se.

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

Luis Samarone Batalha Carvalho
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça, em 28/10/2025, às 22:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PEDREIRAS

Recomendação nº 10004/2025 - 4ºPJED

RECOMENDAÇÃO

NF nº 002256-278/2025 (SIMP)

Recomendado: Vigilância Sanitária dos Municípios de Lima Campos, Pedreiras e Trizidela do Vale.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª

Promotoria de Justiça, representada pela Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 81 do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor e da coletividade em matéria de saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o dever de segurança integral o núcleo essencial dos direitos básicos do consumidor, previsto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, impondo a proteção da integridade física e da vida dos consumidores;

CONSIDERANDO os princípios da precaução e da prevenção, previstos na legislação ambiental e sanitária, que orientam a atuação estatal na antecipação de danos à saúde da coletividade;

CONSIDERANDO o risco sanitário coletivo (vide Nota Técnica nº 3/2025/GAB- SENACON/MJ), consistente nos casos suspeitos de intoxicação por metanol, provenientes do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MA nº 88/2020, que confere às Vigilâncias Municipais a competência para fiscalizar o comércio varejista de bebidas, bares, restaurantes, supermercados, mercearias e demais estabelecimentos relacionados;

CONSIDERANDO que a adulteração de bebidas alcoólicas configura grave infração à legislação sanitária, criminal e consumerista, que exige resposta imediata e efetiva para coibir a prática ilegal e responsabilizar os infratores;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação das informações acerca dos riscos da ingestão de bebidas adulteradas, a fim de alertar a população e estimular práticas seguras de consumo;

CONSIDERANDO, por fim, que a proteção dos direitos do consumidor e a garantia da segurança pública demandam a implementação de medidas concretas, coordenadas e eficazes para o enfrentamento dessa grave ameaça;

Resolve RECOMENDAR à Vigilância Sanitária dos municípios de Lima Campos, Pedreiras e Trizidela do Vale que adote, imediatamente, as seguintes providências:

- a) Realização, em caráter de urgência, de inspeções nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, abrangendo bares, restaurantes, supermercados, mercearias e demais pontos de venda;
- b) Condução das inspeções com base no "Roteiro de Inspeção Sanitária – Comércio de Bebidas" anexo, podendo este ser adotado ou adaptado para verificação das condições dos produtos e do cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- c) Adoção de medidas imediatas para identificação, apreensão e encaminhamento de produtos suspeitos de adulteração ou falsificação, assegurando a proteção da saúde da população;
- d) Comunicação e articulação contínua com o Ministério Público durante a fiscalização, promovendo a troca de informações sobre irregularidades constatadas e providências adotadas;
- e) Encaminhamento, ao final das inspeções, de relatório detalhado ao Ministério Público, contendo relação dos estabelecimentos fiscalizados, produtos inspecionados, irregularidades constatadas e providências adotadas;
- f) Caso identificada a comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas, implementação imediata de medidas de alerta à população, em parceria com os órgãos competentes, prevenindo novos casos de intoxicação;
- g) Observância rigorosa da legislação sanitária federal, estadual e municipal, garantindo transparência, registro documental e cumprimento do devido processo legal.

O cumprimento desta recomendação deverá ser comprovado mediante envio de documentação e relatórios, preferencialmente ao e-mail: 4pjpedreiras@mpma.mp.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/10/2025. Publicação: 30/10/2025. Nº 208/2025.

ISSN 2764-8060

A presente RECOMENDAÇÃO possui caráter preventivo e corretivo, com o objetivo de assegurar a proteção da saúde pública, a integridade física dos consumidores e a efetividade das ações de fiscalização.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação às autoridades municipais de Lima Campos, Pedreiras e Trizidela do Vale para ciência e adoção das providências.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação e encaminhe-se cópia à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins publicação.

Publique-se e cumpra-se.

CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO, Promotora de Justiça, em 28/10/2025, às 14:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria de Instauração nº 10052/2025 - 1ºPJPIN PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando o Atendimento ao Público registrado sob o Protocolo nº 002233-272/2025, instaurado a partir de denúncia, relatando suposta deficiência na oferta de cirurgias de próstata no Hospital Macrorregional de Pinheiro/MA;

Considerando que a Constituição Federal estabelece no art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a apuração dos fatos demanda a coleta de informações detalhadas junto à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), ao Instituto Acqua (gestor do Hospital Macrorregional) e à Central Estadual de Regulação, abrangendo aspectos assistenciais (capacidade instalada, recursos humanos e materiais), regulatórios (critérios de priorização, tempo de espera) e de transparência pública (divulgação das listas de espera);

CONSIDERANDO que a situação narrada nos autos evidencia, em tese, não apenas lesão a direito individual indisponível do Sr. Getúlio Maurício Ribeiro (idoso de 77 anos aguardando cirurgia há 18 meses), mas também potencial violação coletiva ao direito à saúde de número indeterminado de pacientes que se encontram em situação similar na fila de regulação para cirurgias urológicas;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar suposta deficiência na oferta de cirurgias urológicas (prostatectomias) no Hospital Macrorregional de Pinheiro/MA, gerido pelo Instituto Acqua sob contrato com o Governo do Estado do Maranhão, com especial atenção: (i) à situação individualizada do paciente GETÚLIO MAURÍCIO RIBEIRO, idoso de 77 anos que aguarda há 18 meses pela realização de procedimento cirúrgico com indicação médica estabelecida; (ii) à regularidade do sistema de regulação estadual de cirurgias eletivas, com verificação dos critérios de priorização, tempo médio de espera e transparência das filas; (iii) à suficiência da capacidade instalada do Hospital Macrorregional para atendimento da demanda regional em urologia cirúrgica;

INTERESSADOS: - GETÚLIO MAURÍCIO RIBEIRO (paciente), representado por sua filha ABIGAIL DA LUZ RIBEIRO - Coletividade indeterminada de pacientes aguardando cirurgias urológicas no Hospital Macrorregional de Pinheiro/MA

Art. 2º Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, bem como em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução CNMP nº 023/2007, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

Art. 3º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias,

32